



**Projeto de Lei n.º 655/XIV/2ª (PCP) “*Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto)*”**

**PARECER DO BANCO DE PORTUGAL**

1. A criação da IES constituiu um exemplo de cooperação interinstitucional, um caso de sucesso a nível europeu, um fator de redução de custos para as empresas e um passo decisivo na melhoria da qualidade das estatísticas sobre as Sociedades Não Financeiras.
2. No caso do Banco de Portugal a informação proveniente da IES:
  - a) é fonte decisiva para as Contas Nacionais Financeiras, para as estatísticas das contas externas e para a disponibilização de informação setorial ao público em geral e para as próprias empresas que a podem utilizar para as suas próprias decisões de gestão interna;
  - b) é também base de reporte de estatísticas a organismos internacionais; e
  - c) outras funções do Banco beneficiam diretamente com a IES (v.g. execução da política monetária, análise de estabilidade do sistema financeiro), sendo também fonte de trabalhos de investigação e aconselhamento do Governo;
3. O SAF-T da contabilidade parece constituir um passo muito relevante na redução do esforço de preenchimento da IES e promete ser uma fonte de dados adicional muito relevante, e que permitirá melhorar a produção de estatísticas e reduzir os custos de reporte por parte dos reportantes. Nomeadamente, o SAF-T trará benefícios em termos de:
  - a) Periodicidade dos dados – A informação de base administrativa, como a IES, constitui uma fonte de dados censitária. Contudo esta informação apenas está disponível com periodicidade anual. O SAF-T, com a automação dos relatos financeiros permitirá, com menores custos, dispor de informação para a compilação estatística com uma periodicidade trimestral, aumentando o conhecimento da evolução intra-anual das



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

*Departamento de Serviços Jurídicos*

sociedades não financeiras da economia portuguesa, e podendo vir a substituir reportes estatísticos específicos, como o Inquérito Trimestral às Empresas não Financeiras.

- b) Cobertura** – A informação do SAF-T permitirá uma cobertura censitária da atividade das sociedades não financeiras com periodicidade trimestral, em vez da periodicidade anual atualmente disponível.
- c) Tempestividade** – A substancial simplificação dos quadros do Anexo A da IES poderá permitir ter a informação mais cedo, sem custos adicionais para as empresas. Recorde-se que o prazo de reporte da IES não é compatível com a crescente necessidade de informação estatística atempada: no ano passado o prazo de reporte foi de mais de 9 meses e nos anos anteriores de cerca de 7,5 meses após a data de encerramento das contas.
- d) Qualidade** - A ligação direta aos registos contabilísticos das empresas torna a obtenção desta informação mais automática, obviando a possíveis erros de reporte. A cobertura censitária com periodicidade infra-anual eliminaria, quase totalmente, a necessidade de procedimentos de extrapolação das amostras, reduzindo os erros amostrais e de extrapolação.

**4.** O Projeto de Lei em análise incide especialmente na questão relacionada com a sensibilidade de alguma informação que hoje integra o ficheiro SAF-T contabilidade, nomeadamente com a transmissão de dados pessoais, sugerindo a sua eliminação do SAF-T.

Do ponto de vista estatístico, esta potencial eliminação não parece constituir um problema para a função estatística porque não se antevê utilidade para a função estatística do Banco de Portugal decorrente da informação que se pretende eliminar da transmissão do ficheiro. Acresce que o Banco de Portugal tem procedimentos internos estabelecidos para proteger dados pessoais. No caso de dados não essenciais às funções do Banco, estes poderiam ser eliminados.

**5.** Contudo, para além da exclusão dos campos relativos a descrições e dados pessoais, o Projeto de Lei vai mais além e avança com a proposta de exclusão, igualmente, de quaisquer dados que não consubstanciem saldos, ou seja, os movimentos a crédito e débito das contas (n.º 2 do art.º 2.º). Esta alteração tem impacto sobre o trabalho de desenvolvimento e de adaptação dos sistemas que tem vindo a ser realizado, sobretudo sobre os processos de validação e controlo de qualidade da informação reportada, o qual será necessário voltar a analisar e refazer. Se tal acontecer, antevê-se um novo adiamento do projeto e poderá conduzir mesmo a uma menor



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

*Departamento de Serviços Jurídicos*

capacidade de aferir a qualidade da informação reportada, o que, do ponto de vista da atividade estatística, será de evitar.

6. Em suma, não parecendo existir um impacto direto significativamente relevante na atividade estatística decorrente da exclusão dos dados pessoais constantes do SAF-T, o que parece fundamental é a prossecução do esforço de automatização na produção dos relatos financeiros das empresas que o SAF-T da contabilidade permite, o que, em nossa opinião, é o caminho correto para ter informação melhor, mais atempada e mais frequente. Face às alterações previstas nesta proposta de Lei, esse movimento será provavelmente adiado.

Lisboa, 20 de abril de 2021.